



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº 23 / 10

**Processo Administrativo nº:** 10/10/2.715

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Modalidade:** Convite nº 023/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.237.583/0014-81, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gás para atender ao 7º Grupamento de Bombeiros, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I – Formulário Cotação de Preços e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Fica obrigada a CONTRATADA a fornecer e instalar em título de COMODATO 02 (dois) tanques com capacidade de 190 (cento e noventa ) quilos, assim como realizar sua manutenção, durante o período de execução do contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o qual será retirado sob responsabilidade da CONTRATADA-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMODANTE ao final do período contratado, exceto se a mesma for vencedora do certame licitatório para o exercício seguinte.

## **SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

2.1. A entrega deverá ser feita em 12 parcelas, mediante emissão da Ordem de Fornecimento nos quantitativos especificados pelo 7º Grupamento de Bombeiros, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2. A entrega do produto deverá ser feita no 7º Grupamento de Bombeiros, localizado na Avenida José Paulino nº 792, Centro – Campinas - SP.

2.3. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega indicado na Ordem de Fornecimento, inclusive descarregamento e empilhamento, se for o caso.

2.4. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

## **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Carta-Contrato, ou até que seja fornecido o quantitativo total constante no Anexo I – Formulário Cotação de Preços.

## **QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

O preço unitário do produto, objeto da presente Carta-Contrato, é:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Item	Código	Especificado	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	15164	Gás liquefeito de petróleo – GLP. a granel	KG	4.020	3,49	14.029,80

4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 14.029,80 (quatorze mil, vinte e nove reais e oitenta centavos).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Contratante procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

5.1.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º Grupamento de Bombeiros, as faturas referentes a cada fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º Grupamento de Bombeiros será devolvida a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º Grupamento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

Bombeiros em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

5.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## **SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Apresentar ao Contratante, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.

6.1.2. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.

6.1.3. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido.

## **SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

7.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento de gás.

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

7.1.3. Expedir a Ordem de Fornecimento.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

8.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início do fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

8.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 8.1.2 a 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

8.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

8.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

8.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA - DO RECEBIMENTO**

10.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e definitivo, após a verificação e conseqüente aceitação.

10.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto.

10.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da quantidade e especificações técnicas constantes do edital e proposta da Contratada.

10.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.

10.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos.

10.4.1. Fica a cargo da Contratada a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do Contratante, para a realização dos exames.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

11.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 161000.28.182.1009.4188.1020.101.100.000.339030.04, conforme fls. 09 do processo em epígrafe.

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO**

14.1. Para o fornecimento do produto, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 023/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/2.715.

## **DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 97 a 100 do Processo Administrativo n.º 10/10/2.715.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

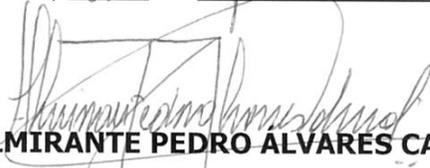
16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

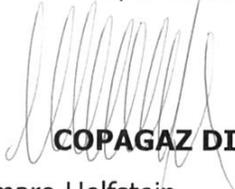
17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de junho de 2010.

  
**ALMIRANTE PEDRO ALVARES CABRAL**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

  
**COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**

Amaro Helfstein

Diretor Comercial e Operacional

  
Andréia Chovghi Iazdi

Gerente de Unidade de Negócios

  
DEPTO JURIDICO  
GRUPO ZAHRAH